



Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - 35370-000

CGC: 18.836.957/0001-38 - Insc. Estadual: ISENTO

050

Fax: (031) 871-1510 - Tels: (031) 871-1545 e (031) 871-1357

Lei 1.398 de 30 de abril de 1997

Dispõe sobre a forma de fixação e valores do vencimento dos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de direção e em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão fixados levando-se em consideração o cargo ocupado, a função desempenhada, a qualidade e a quantidade do serviço prestado e a habilitação profissional do servidor.

Parágrafo único. Considera-se, para fins de aplicação desta Lei:

I - cargo como sendo o lugar instituído na organização administrativa do serviço Público Municipal, com denominação própria;

II - função como sendo a atribuição ou conjunto de atribuições decorrentes de um determinado cargo;

III - serviço como sendo a atividade realizada pelo servidor;

IV - habilitação profissional como sendo a habilitação em curso de nível de ensino fundamental, de ensino médio ou de ensino superior completo;

Art. 2º - O vencimento padrão, observado o disposto no art. 1º desta Lei, será fixado conforme o seguinte quadro:



Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - 35370-000

CGC: 18.836.957/0001-38 - Insc. Estadual: ISENTO 051

Fax: (031) 871-1510 - Tels: (031) 871-1545 e (031) 871-1357

DENOMINAÇÃO		SÍMBOLO	VENCIMENTO PADRÃO
CARGO	HABILITAÇÃO		
Secretário Municipal	Fundamental e Médio	FC1	R\$600,00
	Superior		R\$650,00
Chefe de Serviço	Fundamental e Médio	FC2	R\$190,00
	Superior		R\$550,00
Chefe de Setor	Fundamental e Médio	FC3	R\$170,00
	Superior		R\$300,00
Chefe de Seção	Fundamental e Médio	FC4	R\$130,00
	Superior		R\$250,00

§1º - Para fins de aplicação deste artigo, considera-se vencimento padrão como sendo o estipêndio simples, sem os acréscimos das vantagens pecuniárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela classificação do servidor ocupante de cargo em comissão, segundo o quadro de vencimento deste artigo, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

§3º - O servidor poderá ser classificado, quanto a habilitação, em nível superior à aquele que possui, mediante comprovação de que as suas condições pessoais ou as funções a ele atribuídas justifiquem o enquadramento a nível superior, observando-se quanto ao servidor ou ao serviço prestado:

I - regime especial de trabalho ou particular dedicação exigível para o desempenho das funções do cargo;

II - especial habilitação do titular do cargo;

III - exercício de atividades, que apesar de não decorrentes do cargo, exponham o servidor a condições anormais de segurança a sua vida ou saúde:

WS



Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - 35370-000 - 052

CGC: 18.836.957/0001-38 - Insc. Estadual: ISENTO

Fax: (031) 871-1510 - Tels: (031) 871-1545 e (031) 871-1357

IV - atribuições que acarretem em despesas extraordinárias para o servidor;

§4º - Para cumprimento no disposto no §3º deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração deverá justificar, por escrito, os motivos que levaram a elevação da classificação do servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 30 de abril de 1997.



Waldyr Xavier Alvarenga
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS-GERAIS